



**CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTALDO VALE HISTÓRICO

---

**AUTÓGRAFO Nº 1066 DE 06 DE MAIO DE 2019**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 937, DE 26 DE MAIO DE 2015 E, NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, RESTABELECE OS DISPOSITIVOS DO CAPÍTULO I DA LEI MUNICIPAL 407, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997, NA FORMA QUE MENCIONA.”**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:***

**ARTIGO 1º.-** Fica alterado o *caput* do artigo 15, incluído os incisos VIII, IX e X, excluído o parágrafo único e incluídos os §§ 1º e 2º ao artigo 15 da Lei Municipal nº 937, de 26 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar e concorrer à eleição, o candidato deverá:**

(...)

VIII – No caso de funcionário público, apresentar comprovação de seu afastamento no ato da inscrição;

a) Os empregados públicos municipais deverão requerer previamente o afastamento de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, até a data da eleição.



# CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTALDO VALE HISTÓRICO

---

b) Investido no mandato de Conselheiro Tutelar, o empregado público municipal será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultada optar pela sua remuneração.

IX – comprovar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 12 meses, expedida por organização governamental ou não governamental, sendo nesta última, devidamente reconhecida por órgão público municipal, estadual ou federal.

X – A inscrição deverá ser formalizada mediante impresso próprio disponibilizado pelo CMDCA, no Edital para a realização do pleito, e devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de RG;
- b) Comprovante de CPF,
- c) Certidão Negativa Cível da Justiça Federal e Estadual;
- d) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual;
- e) Atestado de Antecedentes Criminais;
- f) Comprovante de Residência de no mínimo de 02 (dois) anos de domicílio eleitoral;
- g) Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
- h) Comprovante de quitação com serviço militar – sexo masculino;
- i) Comprovante – Certificado de Ensino Médio;
- j) Declaração de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 12 meses, expedida por organização governamental ou não governamental, sendo nesta última, devidamente reconhecida por órgão público municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. **EXCLUÍDO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

§ 1º. O empregado público municipal ocupante de cargo em comissão, e o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, para o próximo mandato, deverá requerer o desligamento de suas funções até o ato da inscrição.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º O Conselheiro Tutelar em exercício que pretender concorrer ao processo de escolha para o próximo mandato, poderá fazê-lo sem prejuízo de sua função e remuneração, observando, entretanto, as regras constantes da campanha eleitoral determinada pelo CMDCA, ficando o candidato ciente de que o não cumprimento de tais regras acarretará na impugnação imediata de sua candidatura ao pleito eleitoral.

**ARTIGO 2º.-** O artigo 25 da Lei Municipal nº 937, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido do § 6º:

**“Art. 25. (...)**

§ 6º. Caberá ao Poder Executivo indicar e convocar exclusivamente do quadro de empregados públicos municipais, os mesários para atuação no pleito, por ocasião da eleição.”

**ARTIGO 3º.-** Fica alterada a redação do § 1º do artigo 36, da Lei Municipal nº 937, de 26 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36. (...)**

§ 1º. A função de Conselheiro Tutelar possui regime jurídico descrito nos artigos 131 e seguintes do Estatuto da Criança e do



**CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTALDO VALE HISTÓRICO

Adolescente, de modo que sua remuneração fica equiparada a referência ‘5’ dos empregados públicos do Município de Silveiras, conforme previsto na Lei Municipal nº 972, de 19 de janeiro de 2017.

(...)”

**ARTIGO 4º.-** Fica restabelecido o Capítulo I - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - da Lei Municipal nº 407, de 12 de dezembro de 1997.

**ARTIGO 5º.-** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º.-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 06 de maio de 2019.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA**  
**VICE – PRESIDENTE**

**Verª. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON**  
**1ª SECRETÁRIA**

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos seis dias do mês de maio de 2019.  
Registrado em Livro Competente.*

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**